



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 12 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ricardo
Magalhães
para relatar.

Em 13 / 12 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº 46 /2011

PROCESSO AL 1889 /11

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

– RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, o projeto de lei nº 47 de 07 de dezembro de 2011 que incorpora a gratificação por condições especiais de trabalho atualmente percebida ao subsídios dos delegados e dá outras providencias.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, III do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise está em consonância com o disposto no art. 54, VII, X, art. 156, I, parágrafo único do mesmo artigo da Constituição Estadual.

O projeto em esboço atende ao princípio da legalidade e visa a valorização do servidor público estadual e vai conferir maior segurança jurídica quanto à remuneração dos delegados de polícia civil tendo em vistas a incorporação da gratificação por condições especiais de trabalho atualmente percebida ao subsídios dos referidos servidores, permitindo o respeito ao regime de subsídios ao qual estão vinculados os referidos agentes públicos por expressa determinação da Constituição Federal, na forma do seu art. 144, § 9º combinado com o art. 39, § 4º e art. 156, parágrafo único da Constituição estadual.

Entendendo que o projeto em análise é oportuno e de grande alcance para a valorização da categoria de servidores públicos em epígrafe, ouvimos suas ponderações quanto à matéria e resolvemos dar parecer pela modificação da redação do parágrafo segundo do art. 1º para incluir o seguinte texto: “na forma da regulamentação”, porquanto, a alteração que ora propomos tem a concordância de todos os interessados na matéria, qual seja: os delegados e o governo através da Secretária de Administração e do líder do governo nesta Casa. Ressaltamos que a redação acrescida, tem amparo na Resolução nº 01 de 18 de março de 2011 do Governo do Estado.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Assim opinamos pela alteração da redação do parágrafo primeiro do art. 1º, para que a mesma tenha a redação abaixo *in verbis*:

Art. 1º.....

“§ 2º Ficam vedadas novas concessões ou acréscimos de valor da gratificação por condição especial de trabalho a delegados, **na forma da regulamentação** .” (NR)

II – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas orçamentárias, e que o mesmo obedece aos critérios de boa técnica legislativa e atende aos requisitos de natureza formal e constitucional, somos de **parecer favorável à sua aprovação**.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011.

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES.**
Relator

Reunião Conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 20/12/11
Presidente da Comissão de
Justiça e Finanças

Justiça e Finanças